

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060628/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/09/2025 ÀS 13:20

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n.

92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n.

92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS, Mostardas/RS, Palmares do Sul/RS, Tavares/RS e Viamão/RS**.

Jornada de Trabalho ☐ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no ERGS - SINCOPEÇAS-RS poderão utilizar a mão de obra de seus empregados em todos os feriados municipais, estaduais e federais, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados, farão jus aos seguintes abonos:

A) 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, acrescida de um bônus no valor de R\$ 48,05 (quarenta e oito reais e cinco centavos) para jornada de 4 (quatro) horas e de R\$ 95,95 (noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) para jornada superior a 4 (oito) horas; ou

B) bônus compensatório, sem direito a folga, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para jornada de 4 (quatro) horas, trabalhada, e R\$ 127,95 (cento e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) para jornada superior a 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das indenizações fixadas no parágrafo não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A relação dos empregados que trabalharão nos feriados deverá ser entregue antecipada ao respectivo Sindicato Profissional Acordante ou enviada ao e-mail sindi.comerciariorio@ig.com.br, até 3 (três) dias antes do feriado a ser trabalhado, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, bem como a forma de pagamento do bônus e a data da respectiva folga compensatória no caso de escolherem a opção "a" do caput. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

}

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Diretor
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

ANEXOS **ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)